**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1438754 - RJ (2019/0022026-8)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : DICLEA DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADOS : LEONARDO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S) - RJ147547
TATIANA PAULA RANGEL LEITE - RJ108081
AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
ADVOGADOS : JAN NACIF DE BESSA E OUTRO(S) - RJ161874
THAMYRES DE BARROS WIDMER - RJ181041
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ095502

## EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.
1. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com imposição de multa.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora